



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 469, de 27 de dezembro de 2000.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e ao Programa de Saúde Familiar - PSF, servidores em quantidade, função e remuneração mensal, carga horária, a seguir discriminados:

<i>Quant.</i>	<i>Função</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Carga Horária</i>
06	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 230,20	40 h/semanal
01	Dentista	R\$ 838,54	12 h/semanais
01	Dentista	R\$ 1.677,09	24 h/semanais
01	Enfermeiro Instrutor	R\$ 1.211,21	40 H/semanais

Art.2º. Os requisitos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes do anexo I desta Lei.

Art.3º. Os contratos de que trata o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 273 do Regime Jurídico Municipal.

Art.4º. O reajuste dos vencimentos dos contratados emergenciais, serão nos mesmos índice e na mesma data do reajuste dos servidores do quadro efetivo.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

er



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BASSO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 109 de 27 de dezembro de 2008

AUTORIA: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO EM FUNCAO DA
ADESAO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS E AO PROGRAMA DE
SAUDE FAMILIAR - PSF E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO TOME EM 27/12/08

MARCA FISCAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 76922100-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

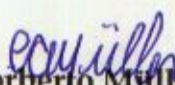
Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
vinte e sete de dezembro de dois mil.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Norberto Müller
Sec.Mun. Adm.Planej.Finan.



CLASSE: Agente Comunitário de Saúde

SERVIÇO: Saúde e Assistência

Atribuições: Realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar as famílias de sua microárea; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde, de acordo com as necessidades levantadas no diagnóstico da comunidade, enfatizando as áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador, ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; informar aos demais membros da equipe de saúde acerca de dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da família, com vistas a superação dos problemas identificados; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam.

Condições de Trabalho:

Horário: a) Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, exercício do cargo fora do horário normal de funcionamento das repartições públicas, bem como uso de uniforme .

Requisição para Provimento:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
b) residir na área de trabalho no mínimo a dois anos.



CLASSE: Cirurgião Dentista
SERVIÇO: Saúde e Assistência

Síntese dos Deveres: Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir para o bem estar da coletividade.

Exemplos de Atribuições: Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades para programar a dinâmica de odontologia de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de preservação à saúde oral, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades ao desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras, técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; participar de programas de pesquisa de saúde pública, estudando executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- Horário: a) Período normal de trabalho de 12 horas semanais;
b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

Requisição para Provimento:

- a) Escolaridade: Nível Superior Completo;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.



Cargo: Enfermeira

Exemplos de Atribuições: Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da Instituição de Saúde Pública do Município, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistências de enfermagem; executar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre a matéria de enfermagem; executar serviços como: consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina pela instituição de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; efetuar trabalhos que visem a prevenção e o controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral, bem como de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; prestar assistência de enfermagem à gestantes, parturiente e puérpera, prestar acompanhamento na evolução e no trabalho de parto; execução de parto sem distocia; efetuar trabalhos educativos que visem à melhoria de saúde da população; participar em programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada, bem como, em programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar em bancas examinadoras, em matéria específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários da Saúde e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço da saúde;

Condições de Trabalho: a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município e atendimento ao Público.

Requisitos para Provimento: a) Escolaridade: Curso Superior Completo
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermagem.